

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de janeiro de 2017

I

Série

Número 16

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 19/2017

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS
FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 19/2017

de 24 de janeiro

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, prevê na alínea c) do artigo 6.º a Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2015/M, de 26 de outubro, foi aprovada a orgânica da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo e as competências da respetiva unidade orgânica.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2015/M, de 26 de outubro e n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 agosto, 2/2013/M, de 2 janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, abreviadamente designada por DRIVE.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

- 1 - A DRIVE compreende como unidade orgânica nuclear a Direção de Serviços de Empresas e Assuntos Económicos.
- 2 - A unidade orgânica referida no número anterior funciona sob a direta dependência do Diretor Regional da DRIVE.

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Empresas e
Assuntos Económicos

- 1 - À Direção de Serviços de Empresas e Assuntos Económicos, abreviadamente designada por DSEAE, compete, nomeadamente:
 - a) Contribuir para a execução da política definida para o setor empresarial da Madeira e Porto

Santo, com especial enfoque nas Pequenas e Médias Empresas, nas áreas da inovação, empreendedorismo, incentivos e desenvolvimento da atividade empresarial, comércio externo e exportação, internacionalização e investimento estrangeiro;

- b) Participar em iniciativas tendentes ao aumento da competitividade e fortalecimento do tecido empresarial regional, tendo em vista a geração de emprego, a criação de riqueza e o crescimento económico;
- c) Atuar para a adoção de medidas legislativas, regulamentares e/ou administrativas necessárias ao cumprimento da missão da DRIVE;
- d) Contribuir para a harmonização estratégica e garantir a fluidez funcional e operacional entre todos os organismos públicos vocacionados para a inovação, empreendedorismo e apoio às empresas, de forma concertada ao longo das diferentes etapas do ciclo de vida empresarial;
- e) Contribuir para medidas de aumento da eficácia e eficiência dos instrumentos públicos orientados para o tecido empresarial, bem como contribuir para a agilização de soluções;
- f) Colaborar na definição das linhas estratégicas e na formulação dos sistemas e instrumentos regionais de dinamização e valorização do tecido empresarial;
- g) Facilitar uma operação em proximidade com o tecido empresarial regional, auscultando os empresários e perspetivando oportunidades de aperfeiçoamento da dinâmica empresarial regional e de redução dos custos de contexto;
- h) Contribuir para a gestão e disponibilização integrada, coordenada e descentralizada dos apoios diretos e indiretos ao investimento, funcionamento, financiamento e internacionalização das empresas regionais;
- i) Estabelecer mecanismos de difusão regular de informação relevante para a gestão empresarial, relativa à inovação, empreendedorismo e oportunidades de internacionalização.

2 - A DSEAE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 - O diretor de serviços é substituído nas suas ausências e impedimentos por um técnico superior, por si proposto, mediante despacho do Diretor Regional.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 13 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)